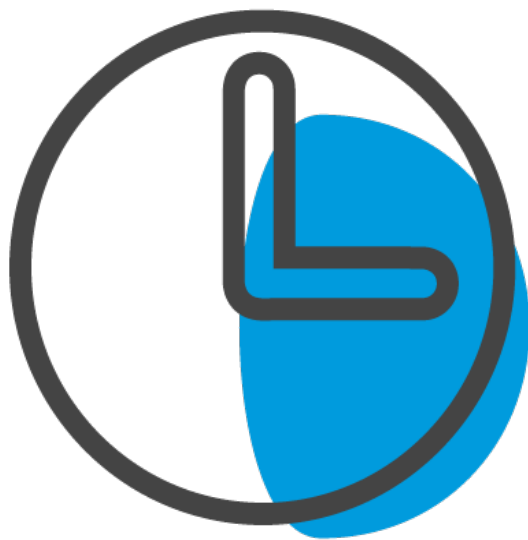


TUTELA PROVISÓRIA



ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA (ART. 294 A 299 DO CPC)	4
O que é tutela provisória?.....	4
Quais são os fundamentos para que exista a tutela provisória?	4
Qual a duração da tutela provisória?.....	4
Quais as medidas a serem tomadas em uma tutela provisória?.....	5
Como a decisão referente a tutela antecipada deve ocorrer?.....	5
Para quem deve ser requerido o pedido de tutela provisória?.....	5
2. TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 A 302 DO CPC)	8
3. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (ART. 303 E 304 DO CPC).....	11
Estabilidade da tutela antecipada antecedente:.....	12
4. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (ART. 305 A 310, CPC)	15
5. TUTELA DE EVIDÊNCIA (ART. 311, CPC).....	19

1

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA (ART. 294 A 299 DO CPC)

1. Disposições gerais sobre a tutela provisória (art. 294 a 299 do CPC)

O que é tutela provisória?

É uma antecipação de uma decisão que vigora antes do fim do processo, com a finalidade de resguardar um direito ou bem.

Quais são os fundamentos para que exista a tutela provisória?

- Urgência: por questão de tempo, o bem ou direito poderá se perder. Por isso se faz necessária a tutela provisória de urgência.
- Evidência: quando os fatos e provas são muito contundentes, ou seja, levam a plausibilidade do direito. Deste modo, a tutela provisória é possível, considerando que a probabilidade de ganho da causa ao final é alta.

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

1. Caráter incidental: quando a tutela é concedida enquanto o processo já está correndo, ou seja, durante o processo. Quando a tutela é pedida em caráter incidental, não depende de pagamento de custas, pois o processo já existe e as custas já estão sendo pagas.

Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

2. Caráter antecedente: quando a tutela é concedida antes do início do processo. A parte pede por uma tutela provisória logo na petição inicial, pois quer garantir o bem ou direito quando este pode se perder com o tempo.

Qual a duração da tutela provisória?

Enquanto o processo não tiver seu mérito julgado, a tutela continuará existindo. Mas caso o juiz entenda que não existe mais fundamento para essa tutela, ela poderá ser revogada a qualquer momento do processo.

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

Quais as medidas a serem tomadas em uma tutela provisória?

Não há regras que determinem exatamente qual deve ser a medida a ser tomada pelo juiz para efetivar a tutela provisória, mas esta pode seguir as normas referentes ao cumprimento de sentença provisório, no que for adequado.

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

Como a decisão referente a tutela antecipada deve ocorrer?

Decisões referentes a tutela provisória devem ser sempre motivadas, ou seja, fundamentadas de modo a mostrar os motivos que levaram o juiz a decidir desta maneira, sendo tanto para conceder, quanto para negar, modificar ou revogar a tutela.

Art. 298. Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso.

Para quem deve ser requerido o pedido de tutela provisória?

A tutela provisória deverá ser requerida conforme a situação processual:

- Quando requerida **durante o andamento de um processo** já existente: é pedida ao juízo competente pela causa.
- Quando requerida **antecipadamente**, sem que exista um processo ainda: é pedida ao juízo competente que será distribuído o processo principal.
- Quando a ação for de **competência originária do Tribunal** ou estiver em fase de recurso: quando não houver disposição contrária, o órgão jurisdicional competente será acionado para julgar a tutela provisória, de modo que o juízo competente será o mesmo referente ao

processo principal.

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

2

TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 A 302 DO CPC)

2. Tutela de urgência (art. 300 a 302 do CPC)

As tutelas provisórias se subdividem em:

- 1.** Tutela de urgência: envolve o periculum in mora, ou seja, o perigo que a demora do processo pode causar no direito.
 - Tutela antecipada: satisfativa de direito. Exemplo: quando o objeto de processo é um carro que poderá ser perdido ao longo do tempo, a tutela antecipada pode fazer com que este já seja passado para a posse do requerente, garantindo a satisfação do direito.
 - Tutela cautelar: conservativa de direito. No mesmo exemplo do carro, pode ser requerida uma medida de urgência que irá resguardar o objeto para que este não se perca com o tempo, como um bloqueio judicial.
- 2.** Tutela de evidência: envolve a plausibilidade do direito.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Deste modo, a tutela de urgência será concedida quando houver os seguintes requisitos:

- Forte indício de que a parte requerente terá direito ao bem no final do julgamento de mérito;
- Perigo que a demora possa levar a um prejuízo do direito, trazendo um risco ao resultado útil do processo.

Há a possibilidade de o juiz exigir caução para o caso de a tutela de urgência causar algum prejuízo para a parte, conforme o parágrafo primeiro do artigo 300:

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

A tutela poderá ser concedida sem justificativa prévia, quando de muita urgência; ou somente com justificativa prévia, quando não tão urgente.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificativa prévia.

A tutela de urgência não poderá ser concedida caso haja um risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

§ 3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No artigo 301 do CPC, há um **rol exemplificativo** dos modos que a tutela de urgência poderá ser feita:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

O artigo 302 traz as hipóteses em que a parte responderá pelo prejuízo causado pela tutela de urgência.

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

Essas indenizações devem sempre correr nos mesmos autos que o processo principal.

3

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (ART. 303 E 304 DO CPC)

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Teoria Geral e Princípios do Processo.



www.trilhante.com.br

